



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/004

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

PROCESSO Nº 027/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO, PARA A MANUTENÇÃO DO ABRIGO FREDERICO OZANAN(ASILO DE MIRAÍ) E CASA LAR. PREVISTOS PARA 12(DOZE) MESES.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 016/2018, conforme despacho exarado no Processo no. 027/2018, a empresa **MERCADO MIRAÍ LTDA - ME** - CNPJ nº 38.750.022/0001-41, sediada na Avenida Presidente Médici, nº 150 A, Bairro Centro - Mirai - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. **RONIVALDO DE ALMEIDA MACHADO**, portador do RG nº M-8.180.427- SSP-MG, CPF nº 916.246.816-20, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO, PARA A MANUTENÇÃO DO ABRIGO FREDERICO OZANAN(ASILO DE MIRAÍ) E CASA LAR, PREVISTOS PARA 12(DOZE) MESES.

1.2 - Local de entrega

A entrega deverá ser feita na **CASA LAR E NO ASILO**, ou em outro local a ser indicado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer os gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e consumo, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e consumo, serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
ABÓBORA MADURA JAPONESA OU HÍBRIDA OU BAIANA OU MORANGA, COM CASCA, SEM RILHO E FIRME, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA.	-	KG	304,0000	2,3500	-	714,40
ABSORVENTE SUPER	SYM	PCT	85,0000	3,4800	-	295,80
ACHOCOLATADO EMBALAGEM COM 1KG	VILMA	PCT	86,0000	8,4500	-	726,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

AÇUCAR CRISTAL C/ 5KG PCT	DELTA	PCT	320,0000	8,3500	-	2.672,00
ADOÇANTE BASE SUCRALOSE 100ML	ZEROCAL	UN	12,0000	9,9000	-	118,80
ÁLCOOL 92,8°	FLOPS	LT	50,0000	8,8500	-	442,50
ALCOOL GEL 46.2	FLOPS	UN	12,0000	6,1500	-	73,80
AMACIANTE DE ROUPA FRAGÂNCIA LAVANDA C/ 02 LTS	URCA	UN	324,0000	6,8500	-	2.219,40
AMIDO DE MILHO 500G	C. BOM	PCT	24,0000	3,9500	-	94,80
ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5 KILOS	CODISUL	PCT	412,0000	10,4500	-	4.305,40
AZEITE	MOLINOS	VD	12,0000	8,7500	-	105,00
BATATA LISA	-	KG	584,0000	1,9800	-	1.156,32
BATATA PALHA 150G CROCANTE	PEREIRA	UN	48,0000	4,4000	-	211,20
BEBIDA LACTEA (IOGURTE)1L	BONATO	LT	84,0000	4,8000	-	403,20
BISCOITO DOCE SABOR LEITE C/ 400 GRS MAISENA OU MARIA	RACINE	PCT	136,0000	3,4500	-	469,20
BISCOITO TIPO AGUA E SAL/CREAM CRACKER 400 GRS	RACINE	PCT	136,0000	3,4500	-	469,20
CANJICA BRANCA C/500 GRS	PEREIRA	PCT	40,0000	1,7500	-	70,00
CANJQUINHA DE MILHO PACOTE COM 01 KG	PEREIRA	PCT	72,0000	2,0800	-	149,76
CARNE BOVINA -TIPO ACÉM MOÍDA RESFRIADA	-	KG	570,0000	15,8000	-	9.006,00
CARNE BOVINA -TIPO MÚSCULO EM CUBO RESFRIADO	-	KG	540,0000	15,3500	-	8.289,00
CARNE DE BOI TIPO BIFE	-	KG	44,0000	20,3500	-	895,40
CARNE DE PORCO	-	KG	240,0000	14,3000	-	3.432,00
CARNE MOÍDA 1KG	-	KG	60,0000	15,3000	-	918,00
CEBOLA COM CASCA	-	KG	180,0000	2,4500	-	441,00
CERA LIQUIDA PARA MOVÉIS	BRY	UN	12,0000	6,1500	-	73,80
CLORO LÍQUIDO EMBALAGEM DE 1 L	ANTARES	UN	612,0000	2,6000	-	1.591,20
CONDICIONADOR 350 ML UN	BOTHANICO	UN	108,0000	7,1500	-	772,20
CORDA P/ VARAL C/ 10 MTS	SANTA TEREZINHA	UN	12,0000	2,9500	-	35,40
COTONETE C/ 150 UN CAIXA	BELACOM	CX	27,0000	3,7500	-	101,25
CREME DE CABELO PARA PENTEAR 300ML	KANECHON	UN	24,0000	7,9500	-	190,80
CREME DE LEITE	JUSSARA	UN	12,0000	2,3500	-	28,20
CREME DENTAL 90G	SORRISO	UN	174,0000	2,9300	-	509,82
DESINFETANTE C/ 02 LITROS	ANTARES	UN	250,0000	5,3000	-	1.325,00
DESINFETANTE LAVANDA 1LITRO	PINHO SOL	UN	24,0000	5,9500	-	142,80
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE SPRAY 90 ML	A. FLORES	UN	100,0000	5,1500	-	515,00
DESODORIZADOR DE AMBIENTES	BOM AR	UN	12,0000	8,8500	-	106,20
DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	MINUANO	UN	198,0000	1,6500	-	326,70
DOCE DE LEITE 500 GRS BARRA	DUTRAS	UN	12,0000	8,4500	-	101,40
ERVILHA	SO FRUTA	LATA	72,0000	2,9000	-	208,80
ESCOVA DE DENTES	KOLYNUS	UN	12,0000	2,8500	-	34,20
ESCOVA P/ LAVAR ROUPA SUPERFÍCIE MADEIRA	SANTA TEREZINHA	UN	6,0000	3,6500	-	21,90
ESPONJA DE AÇO PCT C/ 4	PEREIRA	PCT	12,0000	1,4500	-	17,40
ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	WISH	UN	112,0000	0,8000	-	89,60
ESPONJA P/ BANHO DUPLA FACE RETANGULAR	PONJITA	UN	135,0000	4,6500	-	627,75
EXTRATO DE TOMATE 350 GRS	CAJAMAR	LATA	195,0000	2,9300	-	571,35
FARINHA DE MANDIOCA PCT C/ 01 KG	PEREIRA	PCT	48,0000	5,5500	-	266,40
FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	PEREIRA	PCT	36,0000	5,7500	-	207,00
FARINHA DE TRIGO C/ 01 KGS	TRES COROAS	PCT	72,0000	2,1800	-	156,96
FEIJÃO PRETO PACOTE COM 01 KG	BIG BRASIL	PCT	460,0000	3,7900	-	1.743,40
FERMENTO EM PÓ C/ 100 GRS UNIDADE	APTI	UN	36,0000	2,7500	-	99,00
FERMENTO PÓ QUÍMICO C/ 250 GRS	APTI	LATA	12,0000	6,7500	-	81,00
QUEIJO TIPO MUSSARELA	BONATO	KG	12,0000	12,0000	-	144,00
REFRIGERANTE TIPO GUARANA C/ 02 LTS LITROS	TOBI	UN	18,0000	3,3000	-	59,40
SABONETE INFANTIL 90grs	JHONSON	UN	12,0000	2,0000	-	24,00

Valor Total R\$ 47.850,81

4.2 - Os valores unitários da relação dos os gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e consumo, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.
- 5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.
- 5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e consumo, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.1 - O compromisso do fornecimento dos os gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e consumo só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 05 de abril de 2018.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

MERCADO MIRAÍ LTDA - ME
Sócio: Ronivaldo de Almeida Machado
CPF Nº: 916.246.816-20

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 016/2018

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 05 de abril de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615
DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/004 DO PREGÃO Nº 016/2018**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai, 05 de abril de 2018.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação